

Senhores Deputados:—O decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, no intuito de melhorar os serviços e levantar o nível intelectual da classe, alterou as condições de promoção ao posto de alferes do quadro auxiliar dos serviços de saúde, exigindo, entre outros, o curso da escola central de sargentos.

Acontece, porém, que os primeiros sargentos das Companhias de Saúde que à data da publicação daquele diploma satisfaziam já às condições de promoção pela legislação anterior, serão grave e injustamente prejudicados se, não se atendendo às condições especiais em que se encontram, forem obrigados a um curso relativamente longo.

A vossa comissão de guerra é por isso de parecer que fareis inteira justiça dando a vossa aprovação ao seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Aos primeiros sargentos das companhias de saúde, que já o eram à data da publicação do decreto de 25 de Maio de 1911, é dispensada, para efeitos de promoção a alferes do quadro auxiliar dos serviços de saúde, a condição expressa na alínea b) do n.º 6.º, do artigo 431.º do citado decreto.

Art. 2.º Fica assim transitóriamente modificado o artigo 431.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da comissão de guerra, em 12 de Abril de 1912.

José Augusto Simas Machado.

João Pereira Bastos.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Jorge Frederico Velez Carozo.

Vitorino Godinho, relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR